

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o <u>Regimento Interno</u> do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 1º da <u>Constituição Federal</u>, que estabelecem a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 5º da <u>Constituição Federal</u>, que estabelece a inviolabilidade à honra como direito fundamental;

CONSIDERANDO o caput do art. 6º da <u>Constituição Federal</u>, que estabelece a saúde como direito social, dentre outros;

CONSIDERANDO os incisos I e IV do art. 3º da Constituição Federal, que estabelecem, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os incisos XX e XXX do art. 7º da <u>Constituição Federal</u>, que estabelecem, como direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

CONSIDERANDO a <u>Convenção 190</u> da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tem por objetivo a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 3º da <u>Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006</u>, ao dispor que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a <u>Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017</u>, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial seu Capítulo IV, que versa sobre as ouvidorias;

CONSIDERANDO a <u>Lei n. 13.608, de 10 de janeiro de 2018</u>, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da <u>Lei n. 8.112, de 11</u> <u>de dezembro de 1990</u>, que estabelecem, como deveres do servidor público, lealdade às instituições que servir, conduta compatível com a moralidade administrativa e urbanidade na relação com as pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; em especial o § 2º de seu art. 17, ao estabelecer que a Ouvidoria no âmbito do Poder Judiciário disponibilizará canais específicos ao recebimento de manifestações, dentre outras matérias, pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a <u>Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022</u>, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do referido Conselho:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para adoção da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 2º da Resolução n. 432, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a vedação da acumulação do cargo de ouvidor com cargos diretivos;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/4/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na proposta constante dos <u>e-PADs n. 50466/2023 e n. 2339/2024</u>, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do <u>Regimento</u> Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 43. As eleições serão realizadas na mesma sessão e obedecerão à seguinte ordem: presidente; 1° vice-presidente; 2° vice-presidente; corregedor; vice-corregedor; ouvidor e vice-ouvidor, devendo pelo menos um dos dois últimos cargos ser ocupado por uma mulher.' (NR) 'Art. 44. O presidente, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor, o ouvidor e o vice-ouvidor tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão o compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição, as leis da República e este Regimento, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo presidente da sessão, pelo empossando e pelo secretário-geral da Presidência.' (NR) 'Art. 68. § 4° O ouvidor poderá delegar parte de suas atribuições ao viceouvidor. § 5º Integrará a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a Ouvidoria da Mulher, que atuará como canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, fornecendo orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher praticada por representantes do Tribunal ou em função das atividades do Tribunal, e promoverá suas funções institucionais. § 6° A Ouvidoria da Mulher utilizará a estrutura e a organização da Ouvidoria para atendimento de suas demandas específicas.' (NR)

> 'Art. 68-A. O ouvidor e o vice-ouvidor serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que eleitos os integrantes da Administração, tomarão posse com estes e exercerão mandato de igual duração,

ocupado por uma mumer.	
§ 6° Os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor não constituem cargos direção para efeitos da <u>Lei Complementar n. 35, de 1979</u> .' (NR)	de
'Art. 68-B. A ouvidora da mulher será uma desembargadora e atividade, eleita para o cargo de ouvidora ou vice-ouvidora do Tribul Regional do Trabalho da 3ª Região.	
Parágrafo único. Na hipótese de duas mulheres ocuparem os cargos ouvidora e vice-ouvidora, o exercício das funções de ouvidora da mulh poderá ser delegado pela ouvidora à vice-ouvidora.' (NR)	
'Art. 85	
III - eleição de desembargador para desempenhar cargo de direção Tribunal.	do
§ 9° Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete desembargador eleito para cargo de direção, somente ocorrerá requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício Administração.	de a a e
' (NR)	
'Art. 135. Desde que esteja em cargo de direção, o desembargad	dor

será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a

permitida uma reeleição, devendo ao menos um dos cargos ser

	ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do <u>Código de Processo</u> <u>Civil</u>) ou sobrestados.
	' (NR)
Art. 3°	Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTADesembargadora Presidente